

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023- DISPENSA N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 50/2023 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 32/2023. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	3
CAMARA MUN - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL .....	3
DECRETO Nº 150/2023 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL... ..	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2023 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	5
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2023 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	7
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023. ....	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022. PROCESSO ADM. Nº 041/2022. ....	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021. ....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	8
PORTARIA Nº 266/SEMAFIN - 10 DE AGOSTO DE 2023 .....	8
RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO APÓS RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	9
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2023 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	10
PORTARIA Nº 079/2023-SEMUS. ....	10
PORTARIA Nº 080/2023-SEMUS. ....	10
PORTARIA Nº 081/2023-SEMUS. ....	10
PORTARIA Nº 082/2023-SEMUS. ....	10
PORTARIA Nº 110/2023-SECFIN. ....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	10
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PROCESSO ADMINIST. Nº 39/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 .....	10
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 /2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	11
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	11
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 .....	11
AVISO DE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 .....	12
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172.1/2022 JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA - ME .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	12
EDITAL - Nº 01/2023 PARA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATÕES-MA .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	27
AVISO DE ADIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023/PMMA .....	27
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMMA .....	28
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - PA Nº 34/2023. PE Nº 028/2023-CPL/PMMA .....	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023 .....	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023. ....	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023- PA Nº 531/2021- PE Nº 003/2023 .....	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES</b> .....	29
DECRETO Nº 043, DE 11 DE AGOSTO DE 2023. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	30
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 .....	30
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 .....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2023 .....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 146/2023 .....	32
RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2023 .....	32



RESENHA DO CONTRATO Nº 148/2023 .....	32
RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2023 .....	32
RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2023 .....	32
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	33
EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO) .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023 .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023 .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	34
DECRETO Nº 144/2023 - GAB COORDENADORIA DA ALFABETIZAÇÃO .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	35
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 .....	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 .....	36
DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA .....	39
PORTARIA Nº 147/2023 - GP DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO QUADRO DE INTEGRANTES DO NÚCLEO MUNICIPAL .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	42
PORTARIA Nº 011/2023 - SEC. DE SAÚDE .....	42
PORTARIA Nº 038/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS .....	42
PORTARIA Nº 039/2023 - SEC.ADM E RECURSOS HUMANOS - ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS .....	43
PORTARIA Nº 051/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	43
PORTARIA N.º 0059/2023 - GABINETE E LEI MUNICIPAL N.º 0579/2023 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	46
AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	46
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	46
DECRETO Nº 198, DE 11 DE AGOSTO DE 2023. ....	46
LOCAIS DE VOTAÇÃO .....	51
RESOLUÇÃO Nº 0013/2023/CMDCA/VIANA-MA .....	54

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023- DISPENSA N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 50/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023- Dispensa n.º 05/2023 - Processo n.º 50/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (locatária) e a Sra. Karleny Fernanda Ribeiro Soares (locador); OBJETO: Locação de imóvel localizado na Vila Jericó, nº 63, Cema/Caravelas, Alcântara - MA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Saúde, de interesse da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 07- SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0003.2080.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE STN 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 30/06/2024. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIO: Joacy Veras Castro - Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Saúde. P/ LOCADOR(A): Sra. Karleny Fernanda Ribeiro Soares - Proprietária. Alcântara - MA, 30 de junho de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: e782b15bf1a2b5557f25c7a4bcd1733d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 32/2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023</b>	Data/Hora de Abertura 28/08/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão Pipa, sob demanda (ordem de serviço), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 11 de agosto de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 59c7fe7092a0af92c7d8bd536d87f84a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### CAMARA MUN - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, MA,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

Art.1 - A **Procuradoria da Mulher** não terá vinculação com nenhum órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art.2 - A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialmente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por (01) Procurador Especial da Mulher. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3 - A Procuradoria da Mulher será instituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

Art.4 - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art.5 - A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.6 - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- Promover pesquisa, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art.7. - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara

Art.8 - A suplente de vereadora que assumir o mandato quando houver em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora adjunta.

Art.9 - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revolgam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Buriti/MA, 07 de Agosto de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULIO**  
**Presidente**

**NAIRES MARQUES FREIRE DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA**  
**1º Secretário 2º Secretário**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**1º Vice Presidente**

JUSTIFICATIVA

No cenário nacional, embora as Mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, a participação política continua predominantemente masculina.

A criação da procuradoria da mulher, tem como objetivo garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na vida pública.

Alem disso, pretende-se combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de genero, receber e encaminhar aos orgaos competentes as denuncias e anseios da população.

Entendemos que esta iniciativa devesa consistir em um mecanismo de promoção da mulher enquanto sujeito de direito e, sobretudo, de resgate a sua dignidade, ofuscada ao longo de sua historicidade por questões outras.

Acreditamos que este Parlamento acertadamente, desenvolverá tal proposito com determinação e eficacia, dando uma valorosa contribuição no que consiste à valorização da mulher em qualquer ambito, onde acredito que terei apoio dos meus pares para o desenvolvimento desta importante proposição.

Sala da Câmara Municipal de Buriti/MA, 07 de Agosto de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULIO**  
**Presidente**

**NAIRES MARQUES FREIRE DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA**  
**1º Secretário 2º Secretário**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**1º Vice Presidente**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: 112933e8dc0ad1a40198792462a6025f*

### **DECRETO Nº 150/2023 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL...**

DECRETO Nº 150/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O **PREFEITO DE BURITI**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à

Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de BURITI;

**DECRETA:**

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Buriti, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população vulnerabilizada.
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Tutelar;  
VI - Creas, Cras, SCFV.

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V - Hospitais e Maternidades municipais;
- VI - Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 02 (dois) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Buriti, 08 de Agosto de 2023**

**JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**

Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 28fa62c615480f57b24173bfaa1a957b*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2023

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 101-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 101-07-2023**

**NOME: JOÃO ODOLFO MEDEIROS REGO.**

**CPF/CNPJ: 012.740.903-34.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, nº 2900- Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-029-2900: medindo 10,00 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com a Rua 02; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 117,80 metros limitando com o terreno de Samuel Barbosa da Silva, segue pelo mesmo sentido medindo 6,70 metros limitando com o terreno de Ernandes Pereira dos Reis, deflete 90º graus para a direita medindo 1,00 metro, deflete 90º graus para a esquerda medindo 24,05 metros ainda limitando com o terreno de Ernandes Pereira dos Reis; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 62,30 metros limitando com o terreno de Eliene Costa Ferreira, segue pelo mesmo sentido medindo 86,00 metros limitando com o terreno de Fernanda Costa Ferreira Teixeira; fechando o seu perímetro com 316,85 metros lineares e uma área de 1.441,81 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 11 de Agosto de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**

**Assessor Técnico de Planejamento**

**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 6f23910a29154fa8b3e22105c6f81f21*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cedral/MA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 121 de 22 de dezembro de 2014, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;  
Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1o** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2o** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cedral/MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 121 de 22 de dezembro de 2014 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Parágrafo Único:** Serão também consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos(às) respectivos(as) fiscais:

**I- Da Propaganda:**

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**II- Da campanha para a escolha:**

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

**III- No dia do processo de escolha:**

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

**Art. 3o** O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4o** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 121 de 22 de dezembro de 2014, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Raimunda Nelson Gonçalves, S/N, bairro centro, Cedral, no horário de 08:00hrs às 17:00hrs.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (98) 98465-5663 (com WhatsApp) ou para o e-mail: [conselhoscedral@gmail.com](mailto:conselhoscedral@gmail.com).

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5o** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6o** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1o** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2o** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que

tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**Art. 11.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**Parágrafo único:** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**Art. 12.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**Art. 13.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 14.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 15.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Parágrafo único:** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 16** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo

publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 17** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Cedral/MA, 09 de agosto de 2023

Ilza Bárbara Malheiros Leite  
Presidente do CMDCA de Cedral/MA

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 3f990f964782b78c2a87b2cb5544a238

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS, órgão gestor da política cultural municipal, torna público a quem possa interessar, que na data de 14 a 18/08/2023, das 09:00hs às 17:00hs, estará disponível o **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, para recebimento dos projetos e ou propostas culturais de **"AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"**, para seleção dos projetos e ou propostas com a finalidade de receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, com a finalidade de fomentar a atuação da classe artistas, produtores e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**, de 08 de julho de 2022 - (**LEI PAULO GUSTAVO**), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do **DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023**, e do **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente

disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de **CENTRO NOVO DO MARANHÃO** (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>) ou solicitado ou para consulta gratuitamente e Informações adicionais no por e-mail oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ([secretariadeculturacnm@gmail.com](mailto:secretariadeculturacnm@gmail.com)). Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de agosto de 2023. **WALLAS SILVA e SILVA** - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 9670d98c8d5326b199c915539cc1e24d

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **Registro De Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centro Novo Do Maranhão, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **28 de agosto de 2023**, às **08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "**Acesso Identificado**"), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> "**Acesso Identificado**") ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de agosto de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 517d80d5932fe868c3e40741e59303e4

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022. PROCESSO ADM. Nº 041/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** e a empresa **I L C BRANCO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.580.762/0001-32, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº1, SALA 215 COLUNA 15 EDIF OFFICE TOWER, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441. **BASE LEGAL:** arts. 57, § 1º. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 257/2022-SEMED, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DAS ESCOLAS VITORINO FREIRE, REGINO VICENTE, SANTA LUZIA, PEQUENO PRÍNCIPE, MARIA RITA, EGÍDIA FERREIRA, CRIANÇA FELIZ, VICENTE TEIXEIRA, JOSUÉ MONTELO, JOÃO ROBERTO, DENIZARD ALMEIDA, ANTÔNIO DA CRUZ E CRECHE CRIANÇA CIDADÃ, DE INTERESSE DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. DO VALOR:** Fica acrescido o valor de **R\$ 48.962,38 (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** ao Contrato Administrativo nº 257/2022, correspondendo ao percentual aproximado de 2,6% (DOIS INTEIROS E SEIS DÉCIMOS POR CENTO), que passa a ter o valor global de **R\$ 1.868.982,96 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**. **DO PRAZO: VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de mais **300 (TREZENTOS)** dias, iniciando em 10 de julho de 2023 e findando em 05 de maio de 2024. **EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de mais **250 (DUZENTOS E CINQUENTA)** dias, a contar da assinatura da ordem de serviços. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA**, portador do CPF nº 004.803.483-59, e do RG nº 028349502004-3, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 7ea81c71656520e2ff70b509581a8c10

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS, E DES. URBANO** e a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.269.220/0001-01**, localizada na Rua do Comércio, nº 900, Sala 410, Centro, CEP: 65.300-046/ Santa Inês - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2021, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Inteligência Fiscal para Incremento de Receitas Tributárias no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Valor:** O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mais **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, sobre o sucesso financeiro apurado, por um período de 12 (doze) meses. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COM. IND. FIN E DESEN URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COM. IND. FIN E DESE URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria. FONTE DE RECURSO: 1.500.00-001 001. SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Administração, Comercio, Industria, Finanças, e Des. Urbano, portadora do CPF nº 007.782.633-71, pela CONTRATANTE e a Sra. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, Representante legal, portadora do CPF nº 007.116.663-77, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 26 de julho de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: 19df74d2ec8bbeb933b1f15fdd655581

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

#### **PORTARIA Nº 266/SEMAFIN - 10 DE AGOSTO DE 2023**

**PORTARIA Nº 266/SEMAFIN - 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **EDILSON DA SILVA E SILVA**, Matrícula nº 3504-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 044/2023, DL Nº 010/2023**, que tem como objeto os Serviços de Manutenção de Poços Artesianos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa P. DE J. FIALHO (ELETRICA FIALHO)**, com o período de vigência de: **03/08/2023 a 31/12/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Ailton Mota dos Santos**

Prefeito Municipal

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**

Código identificador: 5bb4b56fdb47ed8097399266d81b9fbc

**ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 e, **CONSIDERANDO** as disposições do EDITAL Nº 01/2023 e Resolução nº 02/2023 do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2023 do CMDCA, que dispõe sobre a publicação do resultado da prova objetiva de conhecimentos específicos, e a aprovação de apenas 08 candidatos com nota satisfatória, conforme exigência do Edital nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 231/22.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução nº 08/2023, que versa sobre a publicação da Lista Definitiva dos candidatos habilitados para a eleição do Conselho Tutelar deste município;

**Art. 2º** Convocar os candidatos abaixo nomeados, que não obtiveram nota satisfatória na Prova Objetiva, para realizarem uma 2ª Prova Objetiva, a fim de que seja alcançado o número mínimo de candidatos habilitados. A prova será realizada no dia 14/08/2023, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua São Judas, s/n - Centro, de 08h00 às 12h00, e o conteúdo abordado será o mesmo do Curso de Capacitação.

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)
02	Edissandro Bezerra Matos
08	Jeanne Kelly da Silva
09	Francisca Adriana Alves Costa
10	Deydson Vital de Oliveira
15	Rogério da Silva Viana
16	Leidiane Ribeiro Lima

**Art. 3º** Aletar as seguintes datas: o resultado da Prova Objetiva e o Gabarito será publicado no dia 14/08/2023, no diário oficial do município. Os candidatos terão dois dias (15 e 16/08/2023) para interposição dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos. Em 17/08/2023 será divulgado o resultado dos recursos da prova objetiva, caso exista interposição, e divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados para a eleição. No dia 18/08/2023, será realizada a Reunião para a apresentação dos candidatos habilitados para toda a sociedade, e posteriormente orientações acerca das condutas vedadas no processo eleitoral.

**Art. 4º** Alterar as datas de início de Campanha Eleitoral, que passa a ser dos dias 21/08/2023 a 30/09/2023.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar (MA), 10/08/2023

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres  
**Presidente do CMDCA**

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**

Código identificador: 3d6ef4833834e2b992b3bae7892b610e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº TP03.001/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. Representante: Antonio Marcos de Sousa Rocha - CONTRATANTE e J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ nº 14.794.690/0001-27 RUA NELSON SERENO Nº155, B, SALA A, Bairro CENTRO PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65.760-000. REPRESENTANTE: Jose Felix da costa Filho portador do CPF nº 268.633.323-53 CONTRATADO. OBJETO: Prestação de serviços de reforma de escolas da rede municipal de ensino do Município. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: 4.1 - Fica prorrogado por igual período de 03 (três)

**RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO APÓS RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES**

**RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO APÓS RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES. (PERÍODO 10 e 11 DE AGOSTO DE 2023) - EDITAL 001/2023 - SEMED**

A Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares 2023, após período de interposição de recursos (10 e 11 de agosto de 2023) informa, que não houve nenhum pedido de recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo. Portanto, mantém-se os resultados já divulgados.

Dom Pedro, 14 de agosto de 2023

Georgya Kristy Silva Reis

Presidente da Comissão Geral

Publicado por: **RICARDO ALVES DA SILVA**

Código identificador: b5a9d3673599db2be16993eda11f8618

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023 DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023**

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 08/2023, e convoca os candidatos NÃO APROVADOS na 1ª Prova Objetiva, a realizarem uma 2ª Prova Objetiva, a fim de que se alcance o número mínimo de candidatos habilitados para a Eleição do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA.

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, nomeada pelo **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

meses o prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura. Fortuna (MA) em 03 de julho de 2023 - Antonio Marcos de Sousa Rocha

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 7dd2faeade4984f2964712b6d498e4de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**PORTARIA Nº 079/2023-SEMUS.**

PORTARIA Nº 079/2023-SEMUS DE 11 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Marlete da Silva Borges, Tec. de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no 15 a 18 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de Caxias - MA, para participar do Curso Sala de Vacinas, realizado em parceria com a CAPACITA IMUNE, que acontecerá nos Estados do Maranhão. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 04400807859926bafb81c829a888927d

**PORTARIA Nº 080/2023-SEMUS.**

PORTARIA Nº 080/2023-SEMUS DE 11 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Sabrina Andrade da Silva, Coordenadora da Atenção Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) Art. 6, §2º, no dia 11 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de Presidente Dutra - MA, para participar do Treinamento sobre Infecção Urinária da Gestão. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 73b8a77f4e97ee5ac9fe130c13e77292

**PORTARIA Nº 081/2023-SEMUS.**

PORTARIA Nº 081/2023-SEMUS DE 11 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Antonio Edivaldo Silveira Lima, Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) no dia 11 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Lucyana Terto de Oliveira, internado no Hospital Universitário em São Luis - MA, com transferência para o Hospital Municipal DR. Leônidas Lima Silva em Gonçalves Dias - MA. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: c0f20ca6ece9b081de8cb45e05a2c7c6

**PORTARIA Nº 082/2023-SEMUS.**

PORTARIA Nº 082/2023-SEMUS DE 11 DE AGOSTO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Carlos Daniel de Sousa, Tec de enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 11 de agosto de 2023, para custear despesas para a cidade de São Luis - MA, em virtude do transporte do paciente: Lucyana Terto de Oliveira, internado no Hospital Universitário em São Luis - MA, com transferência para o Hospital Municipal DR. Leônidas Lima Silva em Gonçalves Dias - MA. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 9a834e57454da0f9d5a7dac815fd2619

**PORTARIA Nº 110/2023-SECFIN.**

PORTARIA Nº 110/2023-SECFIN DE 11 DE JULHO DE 2023. A Senhora (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e RESOLVE: ART. 1º CONCEDER o servidor José Renato Dias Vieira, cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) entre os dias 19 a 21 de julho de 2023, para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de Imperatriz - MA, para participar do treinamento para os Secretários e Auxiliares da Junta de Serviço Militar. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: d722f76feb2c517c7cbad78ca52a0b1d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 - PROCESSO ADMINIST. Nº 39/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2023**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da empresa **E. TALES COSTA LIMA**, inscrito no CNPJ nº **05.832.178/0001-12**, cujo objeto é: Registro de preços para contratação de empresa objetivando a futura e eventual realização de eventos no Município de Governador Archer.

GRUPO 1 - SHOWS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDAS 1: Apresentação artística e banda de renome Regional, atestado pela crítica local.	UND	10	R\$ 35.000,00	R\$ 350.000,00
2	BANDAS 2: Apresentação artística e bandas Locais, atestado pela crítica local.	UND	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
3	Show artístico de gênero musical gospel com a apresentação e bandas.	UND	2	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1: R\$ 430.000,00</b>					

GRUPO 2 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Som: Sonorização PA 24 Elementos sendo 12 médios grave e 12 subgraves, 02 console digital ou analógico de 48 canais, 02 cubos de baixo, 02 cubos de guitarra, 08 retornos de palco side com 08 elementos caixa KF, 02 KIT de microfone para bateria, 30 microfones com fio 02 sem fio UHF, iluminação 30 canhões lâmpada PA 40 02 mini butte, 08 muweng 575, 01 máquina de fumaça e gerador de 150KVA.	DIÁRIA	10	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
5	Gerador Móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado a nível de ruídos sonoros de 32 bd @ 1,5 metros.	DIÁRIA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

6	Iluminação: Com 4 (quatro) canhões direcionado da seguinte forma, sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs. As cores da iluminação devem seguir o padrão da Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA.	DIÁRIA	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 2: R\$ 230.000,00</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	SEGURANÇA: 10 (dez) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da polícia e dar mais segurança aos participantes da festa.	DIÁRIA	10	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 3: R\$ 14.900,00</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BANHEIROS QUÍMICOS: 06 (seis) Sanitários Coletivos por noite fabricados em polietileno de alta densidade. Possui as seguintes características: - Respira que garante uma boa ventilação; - Piso antiderrapante; - Fechadura com indicador livre/ocupado externo; - Caixa de dejetos com aceno; - Suporte para papel higiênico e porta objetos; - Teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade; O produto químico é utilizado para a desinfecção e desodorização dos sanitários, pois controla a proliferação de micro-organismos que causam o mau cheiro, evita a formação de iodos e fungos.	DIÁRIA	10	R\$ 1.540,00	R\$ 15.400,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 4: R\$ 15.400,00</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Tenda com art. medindo 5,00m x 5,00m, estrutura metálica, com calhas para escoamento de água coberta em lona branca, anti chamas e anti mofo, quantidade de 06 (seis) tendas.	DIÁRIA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
10	Confecção e montagem de decoração: execução de serviços de montagem da estrutura de decoração no local do evento, compreendendo arranjo típico de cada festa.	JND	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
11	Palco - Palco tipo torre: Para Show, medindo 12x08 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinilox. Todo em estrutura tubular (30). Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem.	JND	6	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 5: R\$ 61.000,00</b>					

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 751.300,00 (setecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2023

**VIGÊNCIA:** 12 Meses

Governador Archer - MA, 11 de agosto de 2023.

Jakson Valério de Sousa Oliveira  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**E. TALES COSTA LIMA**  
CNPJ nº 05.832.178/0001-12  
**Enio Tales Costa Lima**  
CPF Nº. 009.746.973-46  
**BENEFICIÁRIA DA ATA**

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 48321a31d00e2d6c984ff5fc24623e62

## REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 /2023

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados a republicação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Administrativo nº 31/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o Sistema de registro de Preço para o fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA, com data de abertura dia 25/08/2023, às 09:00, em razão da sessão que estava marcada para o dia 11/08/2023 ter sido DESERTA. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 11 de agosto de 2023.

MILENA SANTOS DA SILVA  
Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 173a3ffdec10e07bae365c5630614962

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, LOCALIZADA NA AVENIDA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA., NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE <HTTP://WWW.PORTALDECOMPRASGEB.COM.BR/>, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.**

Governador Eugênio Barros - MA, 11 de agosto de 2023.

**Márcio Irla de Sousa Cortez**  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: 89c58ecddfc8c7e8fc456e97700d8634

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 25 de agosto de 2023 às 15:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GRAJÁU-MA** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 11 de agosto de 2023. MARAIR BORGES

DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 57a136681e5379e163c18cfe5b17eb19

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 91681576a8a4c61b59c2aafebc7b4651

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172.1/2022  
JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA - ME**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 172.1/2022 REF.** Processo Adm 4775/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA - ME** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item do contrato firmado entre as partes, em 07/11/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As dotações orçamentárias do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 172.1/2022, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie- **SIGNATÁRIOS:** PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e JACSON DA SILVA NASCIMENTO, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 03 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: f6e7e62525f0984c724a1eef316d9d65

**AVISO DE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**

**AVISO DE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023** - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 25 de agosto de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 11 de agosto de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**EDITAL - Nº 01/2023 PARA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATÕES-MA**

EDITAL - Nº 01/2023 PARA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATÕES/MA  
A Comissão Eleitoral Avaliadora criada pela Portaria Nº 20/2023, torna ciente a toda comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, o Edital público para provimento das funções específicas de Diretor das escolas públicas do Município de Matões - MA.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento da função de Diretor das Unidades Escolares do Município de Matões-MA, localizadas nas áreas urbana e rural, conforme Anexo II deste Edital.

**Parágrafo Único.** As informações gerais referentes à eleição serão divulgadas no Site oficial e Mural de Avisos da Prefeitura, nos quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, Redes Sociais Institucionais do Município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.

**CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** - Os Diretores das escolas do Município de Matões-MA serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

**§ 1º** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos - efetivos e contratados - ambos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

**CAPÍTULO III - DO MANDATO**

**Art. 3º** - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição submetido a uma nova escolha mediante processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 4º** - A inscrição far-se-á por chapa para o cargo de Diretor, cabendo à chapa entregar à Comissão Avaliadora na SEMED o pedido de inscrição, de acordo com o cronograma deste edital, aquele que:

**I** - Seja ocupante do cargo de professor municipal ou diretor escolar, supervisor ou coordenador;

**II** - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, ou esteja cursando curso superior e tenha curso de aperfeiçoamento em gestão escolar, acompanhado de formação continuada em gestão escolar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de ensino superior por ela credenciada ou em Curso de Pós-Graduação lato sensu, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC.

**I.** Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em regência de classe, como diretor escolar ou como supervisor/coordenador escolar comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

**IV-** Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

**V-** Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §6º e §7º deste artigo;

**VI -** Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

I. Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

**VIII-** Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

**IX-** Tenha disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no Anexo II deste Edital;

I. - Apresentar um plano de trabalho para a gestão pedagógica, administrativa e financeira, com ações específicas de sua responsabilidade voltadas para o ensino/aprendizagem dos alunos daquela unidade escolar, a ser acompanhado por uma Comissão Avaliadora designada por portaria;

**XI -** Estar em dia com a prestação de contas relacionadas verbas destinadas à unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;

**XII-** Assinar o termo de compromisso, contido no Anexo XIV deste Edital;

**XIII-** Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

**XIV-** Somente funcionários da unidade de Ensino poderão ser candidatos.

**§1º -** O candidato que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função.

**§2º -** Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.

**§3º -** O professor/gestor/supervisor/coordenador só poderá concorrer a uma função de Diretor em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas no Anexo II deste Edital.

**§4º -** Serão candidatos os professores/gestor/supervisor/coordenador que registrarem suas chapas no período estabelecido neste Edital.

**§5º -** O candidato a Diretor deverá assinar declaração, conforme Anexo XV deste Edital, afirmando a disponibilidade de carga horária.

**§6º -** O candidato a Diretor deverá apresentar o quadro de horário, conforme Anexo VII, devidamente assinado, no ato da inscrição.

**§7º -** A Comissão Avaliadora publicará o registro das candidaturas no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

**§ 8º -** Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, solicitar a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da candidatura.

**§9 -** Se, após a nomeação, ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Edital, o Diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do mandato.

#### CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

**Art. 5º -** As inscrições das chapas iniciarão no dia 17 de agosto, estendendo-se até o dia 18 de Agosto exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, perante a Comissão Eleitoral Avaliadora, por meio de formulário fornecido na forma do Anexo XX deste Edital, das 08:00 h às 11:30 e de 14:00 h às 17:00 h.

**Parágrafo Único.** A numeração das chapas será definida conforme a ordem do pedido de deferimento entregue a Comissão Eleitoral Avaliadora que deverá informar a data e a hora no requerimento.

**Art. 6º -** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**I -** Requerimento de inscrição conforme anexo XX deste edital;

**II -** Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública - RG;

**III -** Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral - TRE;

**IV -** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);

**V -** Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pela unidade de Ensino e validada pela SEMED;

**VI -** Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, inacumulável com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela SEMED em anexo neste edital;

**VII -** Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma do Anexo XV deste Edital;

**VIII -** Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, conforme Anexo XIV deste Edital;

**IX -** Plano de Gestão escolar conforme modelo do anexo XIII, deste edital;

**X -** Declaração de experiência profissional na unidade de ensino que deseja concorrer;

**XI -** Declaração de escolaridade.

**Parágrafo Único:** Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório, para a devida conferência pela Comissão Eleitoral Avaliadora.

#### CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

**Art. 7º -** Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar os documentos à Comissão Avaliadora Eleitoral, na SEMED, que fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição pela ordem de entrega.

**Parágrafo único:** Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Avaliadora notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

**Art. 8º -** A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação, pela Comissão Eleitoral Avaliadora, da relação das chapas inscritas.

**§1º -** A Comissão Eleitoral Avaliadora publicará em mural o resultado da impugnação promovida contra as chapas inscritas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.

**§2º -** O (s) candidato(s) impugnado(s) terá(ão) o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar sua resposta.

**§2º -** A Comissão Avaliadora Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

**Art. 9º -** A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino.

#### CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 10** Caberá as Comissões Eleitorais compostas por assessores e coordenadores das representatividades e conselhos à temática para dirigir o

processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Caberá à Comissão Avaliadora Eleitoral referida no caput deste artigo, regradar, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos encaminhados pelas comissões das unidades de ensino, a serem homologados pela Secretária Municipal da Educação.

**Art. 11** - No âmbito da unidade escolar, será constituída Comissão Eleitoral composta paritariamente por 1 (um) ou 2 (dois) membros de cada segmento da comunidade escolar, eleitos por seus pares para tal fim em assembleias por segmento, convocadas pelo Conselho Escolar ou, na ausência desse, pela direção da escola.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será instalada na data definida no edital.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de seus segmentos, aptos a votar, sendo impeditivo a participação de membros do magistério que concorrem à função de Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu representante, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, o que será registrado em ata, juntamente com os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

**Art. 12** - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições das chapas, após serem inscritos na SEMED;

II - Constituir as mesas eleitorais necessárias a cada segmento com Representante e o Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - Providenciar todo material necessário à eleição;

IV - Orientar previamente o Representante, o Secretário e os candidatos sobre o processo eleitoral;

V - Organizar e disciplinar o debate do programa de gestão e apresentação das chapas;

VI - Divulgar com antecedência a data e o horário da votação, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VII - Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;

VIII - Resolver os casos omissos referentes à eleição e não previstos pelo Regimento Interno da escola ou do conselho escolar;

IX - Receber recursos;

X - Finalizado o horário de votação e recebidos e contados os votos pela mesa eleitoral, esses serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, na presença dos candidatos e dos fiscais.

XI - A comissão eleitoral deverá lavrar ata com as ocorrências, a participação e o resultado do processo eleitoral, que ficará arquivada na escola.

XII - Encaminhar à Comissão Avaliadora Eleitoral, para as providências cabíveis, relatórios dos resultados gerais em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das eleições.

#### CAPÍTULO VIII - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 13** Terão direito de voto na eleição:

I - Os alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, e que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos completos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando;

II - Pelo pai ou mãe do aluno regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta destes, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;

III - Os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

§ 1º - Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 3º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

**Art. 14** - Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Avaliadora Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, em listagem em ordem alfabética, contendo data de nascimento do aluno, impressa e assinada pelos candidatos e acompanhada do referido arquivo (pendrive), separada por segmento de eleitores, 05 (cinco) dias que antecedem o pleito.

**Parágrafo único:** Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação, após o prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 15** - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

**Parágrafo único.** O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade escolar que atue.

**Art. 16** - Não terão direito a voto:

I - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - Aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo;

IV - Aqueles que estiverem afastados por mais de 90 (noventa) dias da unidade escolar por qualquer razão.

#### CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 17** - Para definição do resultado final, cada voto computado terá o mesmo valor.

§ 1º - Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos.

**Art. 18** - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, os eleitores aptos a votos, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 19** - Havendo mais de uma chapa inscrita, será considerada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º - Na hipótese de nenhuma chapa alcançar o percentual de votos previstos no caput deste artigo, cabe ao poder executivo nomear os diretores.

§ 2º - Se, no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno a chapa cujo Diretor possuir maior tempo de serviço na escola e, havendo empate novamente, qualificar-se-á o com mais idade.

**Art. 20** - Concluído o pleito e promulgado o resultado, a chapa eleita tomará posse em data a ser designada pela SEMED.

**Art. 21** Haverá nomeação do Diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de não haver nenhum servidor habilitado, na forma deste edital;

II - Se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;

III - Se não houver quórum no pleito eleitoral;

IV - Para o caso de vacância da função;

V - Para as unidades escolares criadas após a eleição;

VI - Quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;

- VII** - Por impedimento legal dos eleitos;
- VIII** - Em decorrência do afastamento do Diretor;
- IX** - Por qualquer razão excepcional.

#### **CAPÍTULO X - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 22** - Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores.

**§1º** - A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidade das aulas.

**§2º** - Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 10 (dez) dias antes do pleito, obedecendo o cronograma estabelecido em acordo com o atual gestor, de maneira que não comprometa o desenvolvimento das atividades escolares.

**§3º** - Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.

**§4º** - A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.

**§5º** - A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, podendo a chapa ser impugnada, mediante apreciação da Comissão Eleitoral Avaliadora.

**§6º** - O espaço da unidade escolar será franqueado à chapa, para a realização de reuniões, após o término das aulas, e também aos sábados, domingos e feriados, desde que avisado previamente e por escrito ao atual gestor escolar.

**§7º** - No período de 10 (dez) dias antes da eleição para Direção, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar, ressalvadas as atividades devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e encaminhada para a Comissão Eleitoral Avaliadora.

**§8º** - A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários e comunidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação.

#### **CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO E MESAS RECEPTORAS**

**Art. 23** - As Mesas Eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral, serão constituídas por votantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, os quais escolherão, dentre os membros titulares o Representante e o Secretário. (Anexo VII)

**Art. 24** Compete às Mesas Eleitorais, com apoio da Comissão Eleitoral;

**I** - Verificar o número das cédulas oficiais e autenticá-las com suas rubricas;

**II** - Verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura existente na Ficha Cadastral e na Lista de Votação;

**III** - Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**IV** - Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra atos da votação;

**V** - Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências; (Anexo X),

**VI** - Concluída a votação, remeter a documentação a Comissão Eleitoral.

1. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Representante e o Secretário

**Art. 26** - Na ausência temporária do Representante, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularização do processo eleitoral.

**Art. 27** - Em cada Mesa Eleitoral haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral com base nas Fichas Cadastrais.

**Art. 28** - Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 29** - A Mesa Eleitoral será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 30** - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Eleitoral os seus membros e, ainda, o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

**Art. 31** - No recinto onde funcionará a Mesa Eleitoral será colocada, em local visível, a relação constando o nome dos candidatos. (Anexo VI)

**Art. 32** - Cada Mesa Eleitoral fará a coleta dos votos entre 08 às 17 horas, sendo admitida a constituição de dois grupos de Representante e Secretário para trabalhar subsequentemente, evitando a interrupção.

**Art. 33** - Nenhuma pessoa estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Representante da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

**Art. 34** - O Representante da Mesa que é, durante os trabalhos a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor.

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral, responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de ensino.

**Art. 36** - Só terá direito ao voto o eleitor habilitado, conforme art. 13 deste Edital.

**Art. 37** - Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Representante da Mesa Eleitoral.

**Art. 38** - Nos casos de dúvidas, a Mesa Eleitoral tomará o voto do eleitor em separado, recolhendo a cédula em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em Ata, para posterior apreciação pela Mesa Eleitoral.

**Art. 39** - O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo aprovado e enviado pela Comissão Avaliadora Eleitoral (Anexo VII).

**Art. 40** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

**Art. 41** - O Representante da Mesa Eleitoral, distribuirá senhas aos presentes, que estiverem aguardando para votar até às 17h, habilitando-os ao processo eleitoral e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estipulado para o término da eleição.

**Art. 42** - Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 43** - Dos trabalhos da Mesa Eleitoral será lavrada Ata de Votação, conforme modelo aprovado pela Comissão Avaliadora Eleitoral (Anexo X).

#### **CAPÍTULO XII - DAS MESAS ELEITORAIS**

**Art. 44** - A apuração será realizada no estabelecimento de ensino, imediatamente após o encerramento das eleições.

**Art. 45** - A Mesa Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 03 membros titulares e 02 suplentes, que escolherão entre si o Representante e o Secretário.

**Art. 46** - Haverá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único.** O trabalho da Mesa Eleitoral poderá ser reunido numa única Mesa Eleitoral, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos.

**Art. 47** - O Representante da Mesa Eleitoral é, durante os trabalhos, a autoridade superior assegurando a ordem para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de Ensino.



**Art. 48** - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Eleitoral poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral.

**Art. 49** A contagem dos votos será efetuado ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 50** - Antes de iniciar a contagem dos votos, a Mesa Eleitoral deverá analisar as cédulas acondicionadas nos envelopes em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

**Art. 51** - A Mesa Eleitoral verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna.

**Parágrafo Único.** Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude evidente.

**Art. 52** - Se a Mesa Eleitoral concluir que houve fraude, anulará a urna, fará contagem dos seus votos em separado, produzirá relatório circunstanciado do fato, encaminhando-o, juntamente com as cédulas e demais documentos à Comissão Eleitoral Avaliadora, para decisão.

**Art. 53** - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Art. 54** - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha ou azul, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

**Art. 55** - Serão nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor.

**Art. 56** - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de eleição será de maioria simples dos eleitores cadastrados de cada segmento (50% mais um).

§ 1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme a fórmula descrita no art. 60, deste Edital.

§ 2º - Os votos brancos ou nulos serão considerados válidos apenas para efeito do quórum exigido no caput deste artigo.

§ 3º - Os votos válidos a serem considerados na fórmula, do art. 57 deste Edital, excluem-se os brancos e nulos.

**Art. 57** - Concluídos os trabalhos de votação, será lavrada ata, conforme modelo disposto no Anexo XI e encaminhado todo o material à Comissão Eleitoral Avaliadora.

**Art. 58** - Recebida a documentação das Mesas Eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá:

I - Verificar toda a documentação;

II - Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - Decidir quanto a irregularidades constatadas na Ata;

IV - Registrar no mapa de apuração fornecido pela Comissão Eleitoral Avaliadora o resultado final da eleição, apontando a soma dos votos alcançados pelos candidatos, bem como, a soma dos votos brancos e nulos; (Anexo XII),

V - Apurar e divulgar o resultado final dos votos de cada candidato, com o respectivo percentual alcançado por cada um deles;

VI - Encaminhar à Comissão Eleitoral Avaliadora as atas de votação e o mapa de apuração com resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

#### CAPÍTULO XIII - DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 59- Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos.

I- São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§1º - Será anulada a eleição:

I - Se o número de votantes for menor a 50% dos membros cadastrados como tal.

**Art. 60-** Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Representante da Mesa Eleitoral indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º- A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Eleitoral e o total de eleitores aptos a votar;

II - Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

III - Resultado geral da apuração;

IV - Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Eleitoral;

V - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§2º- A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da Mesa Eleitoral.

**Art. 61** - Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem:

I- Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe, ou na gestão escolar, nesta rede pública municipal;

II - Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III - Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;

IV - Maior idade.

§ 1º- A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

**Art. 62** - Se em uma unidade escolar apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos votos válidos, obedecendo-se às regras deste edital.

**Parágrafo único.** Caso a escola em que apenas uma chapa concorra à eleição não obtiver o "quorum" de votação, haverá nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 63-** A renúncia do integrante de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a sua exclusão do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

**Art. 64-** Quando houver renúncia de um candidato a Diretor de uma unidade escolar, antes da realização da eleição, não será permitida substituí-lo.

**Art. 65-** O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer à função de Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato, voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

**Art. 66-** Findo o mandato, o Diretor, caso professor efetivo da unidade terá garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontram lotados.

#### CAPÍTULO XIV - DA NOMEAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 67-** O Prefeito Municipal nomeará os Diretores eleitos na forma do edital, que serão empossados pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 68-** O Diretor cumprirá sua carga horária da seguinte forma:

**I** - Unidade escolar com dois turnos (quarenta horas semanais): cumprir os 10 (dez) turnos semanais;

**II** - Unidade escolar com três turnos (quarenta horas semanais): cumulativamente, cumprir os 10 (dez) turnos semanais, distribuídos pelos três turnos diários da seguinte forma:

- a. No turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer duas vezes por semana;
- b. O Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.

**§1º-** Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença do membro da Direção, observando as regras acima.

**CAPÍTULO XV - DA DESTITUIÇÃO**

**Art. 69-** A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivadamente em 2 (duas) hipóteses:

**I-** Após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional;

**II-** Após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo conselho escolar para esse fim específico, a partir de requerimento encaminhado a ele, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar ou de 50% (cinquenta por cento) dos membros do segmento dos pais.

**§1º-** A sindicância de que trata o inc. I do caput deste artigo deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

**§2º-** O Secretário Municipal de Educação, no caso do inc. I do caput deste artigo poderá determinar o afastamento do sindicato durante a realização dos trabalhos, oportunizando- lhe o retorno às funções caso a decisão da sindicância não seja pela destituição.

**§3º-** No período de afastamento de que trata o § 2º deste artigo, responderá pela direção o vice-diretor, onde houver, ou uma pessoa nomeada pelo executivo municipal.

**§4º-** A assembleia de que trata o inc. II do caput deste artigo deverá ser convocada pelo conselho escolar em 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento.

**§5º-** Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inc. II do caput deste artigo, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento.

**§6º-** Na assembleia de que trata o inc. II do caput deste artigo, será assegurado o direito de defesa à direção e, na aferição do resultado da votação, que ocorrerá mediante voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade prevista no art. 16 deste Edital.

**CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70.** A comissão eleitoral avaliadora, bem como as comissões eleitorais das unidades escolares, serão automaticamente destituídas ao final do processo eleitoral.

**Art. 71.** Os casos omissos deste edital serão derimidos pela Comissão Eleitoral Avaliadora.

COMISSÃO ELEITORAL AVALIADORA:

**LUCIANO MATIAS AQUINO**

JEANE CYLENE ALVES DA COSTA

**JOSÉ ROBÉLIO DE LEMOS AMORIM JÚNIOR**

**ANEXO I ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) - 2023**

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
11/08/2023	Divulgação da Eleição de Diretores através de Edital	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das escolas
14/08/2023	Criação da Comissão Eleitoral	Unidades de Ensino
15/08/2023 a 21/08/2023	Inscrição para o pleito	Na SEMED
22/08/2023	Homologação das inscrições	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
23/08/2023	Apresentação de recursos e impugnação	SEMED - Comissão Permanente
24/08/2023	Homologação dos recursos	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
25/08/2023 a 31/08/2023	Campanha Eleitoral	Unidade de Ensino
04/09/2023	Credenciamento das Mesas Eleitorais	Unidade de Ensino
11/09/2023	Credenciamento dos fiscais das chapas nas suas devidas unidades de ensino	Unidade de Ensino
15/09/2023	Eleição nas Unidades de Ensino	Unidade de Ensino
18/09/2023	Publicação do Resultado das Eleições	Nas escolas após o processo de apuração

18/09/2023	Publicação do Resultado das Eleições	Site da Prefeitura, Redes Sociais, Murais das Escolas
19/09/2023	Apresentação de recursos	Secretaria Municipal de Educação
20/09/2023	Análise dos recursos	Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Educação
22/09/2023	Homologação dos recursos	Site da Prefeitura Murais das Escolas
03/10/2023	Posse dos (as) Diretores (as)	Local a ser definido

**ANEXO II**  
**QUADRO DE VAGAS PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO PARA OS ANOS DE 2023 A 2025**

**ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA URBANA E RURAL**

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	QUADRO DE VAGAS
01	ESCOLA INFANTIL TIA MARIA ADRIANO	SEDE	01-DIRETOR
02	CRECHE TIA MARIA DO CARMO	SEDE	01-DIRETOR
03	UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE COSTA E SILVA	SEDE	01-DIRETOR
04	UNIDADE ESCOLAR PADRE DELFINO	SEDE	01-DIRETOR
05	U.I. JOÃO ALVES DE MORAES	SEDE	01-DIRETOR
06	U.E. RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA	SEDE	01-DIRETOR
07	U.E. RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA (ANEXO I)	SEDE	01-DIRETOR
08	U.E. RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA (ANEXO II)	SEDE	01-DIRETOR
09	U.E. JOSÉ JOÃO PEREIRA	SEDE	01-DIRETOR,
10	U.E PROF. FABIANA PEREIRA DA SILVA	SEDE	01-DIRETOR,
11	U.E PROF. FABIANA PEREIRA DA SILVA ( ANEXO I)	SEDE	01-DIRETOR
12	U.E PROFESSORA MARIA COSTA U.E ALCINO PEREIRA DA SILVA	RURAL	01-DIRETOR
13	U.E.PADRE OTACILIO LAURINDO DOS SANTOS	RURAL	01-DIRETOR
14	U.E ASTOLFO SERRA	RURAL	01-DIRETOR
15	U.E ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	RURAL	01-DIRETOR
16	U.E FRANCISCO COSTA E SILVA	RURAL	01-DIRETOR
17	U.E ALTINO DE MORAIS	RURAL	01-DIRETOR
18	U.E ANTENOR PEREIRA DE BRITO	RURAL	01-DIRETOR
19	E.M ELZUILA SOARES	RURAL	01-DIRETOR
20	U.E ALCIBIADES ANGELO DA SILVA U.E HIGINO JOAQUIM DA MATA U.E EUGENIO PERERIA DA SILVA	RURAL	01-DIRETOR
21	U.E SANTA LUZIA	RURAL	01-DIRETOR
22	U.E DALVA DE ASSUNÇÃO U.E DESIDÉRIO	RURAL	01-DIRETOR
23	U.E GONÇALVES DIAS	RURAL	01-DIRETOR
24	U.E RAIMUNDO LOUREIRO DOS SANTOS U.E JOÃO PEREIRA DA SILVA	RURAL	01-DIRETOR
25	U.E EVANDRO SARNEY	RURAL	01-DIRETOR
26	U.E JOSE PEREIRA DOS SANTOS	RURAL	01-DIRETOR
27	U.E MANOEL BOA VENTURA DE ARAÚJO	RURAL	01-DIRETOR
28	U.E RAIMUNDO SANTIAGO SOBRINHO	RURAL	01-DIRETOR
29	U.E EUGENIO DE SÁ COUTINHO U.E ADELINO ALFREDO DE OLIVEIRA	RURAL	01-DIRETOR
30	U.E SENADOR ALEXANDRE COSTA	RURAL	01-DIRETOR
31	U.E SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMADA U.E REGINA BRITO COUTINHO	RURAL	01-DIRETOR
32	U.E DR. MARIO ALVES DE CARVALHO	RURAL	01-DIRETOR
33	U.E OLÍMPIO TEIXEIRA DE ALMADA	RURAL	01-DIRETOR
34	U.E SÃO FRANCISCO	RURAL	01-DIRETOR
35	U.E DEPUTADO RAIMUNDO LEAL	RURAL	01-DIRETOR
36	U.E PEDRO BARBA	RURAL	01-DIRETOR
37	U.E SEBASTIANA MOURA	RURAL	01-DIRETOR
38	U.E BENEDITO SOARES E.M CARMOSINA COUTINHO	RURAL	01-DIRETOR
39	E.M SÃO FRANCISCO	RURAL	01-DIRETOR
40	E.M ALCEBIANES MEDEIROS U.E MARIA DE BRITO DE CARVALHO U.E CARMOSINA ARAÚJO COUTINHO E.M IZAÚ GOMES E.M RAIMUNDO TERESA	RURAL	01-DIRETOR
41	U.E MARIA VIDAL	RURAL	01-DIRETOR

ANEXO III

**CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES - 2023/2025**

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

A Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta pelos Profissionais da Educação e demais servidores públicos lotados nesta Escola e pelo Pai/Mãe ou Responsável por aluno menor, e os alunos com idade a partir de 10 anos para, mediante voto direto e secreto, proceder a escolha do(a) Diretor(a) da (o) Unidade Escolar:

DATA DA ELEIÇÃO: //

HORÁRIO: das 8h às 17h

LOCAL: Nesta unidade escolar.

Representante da Comissão Eleitoral

ANEXO IV

**RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES OU DE ALUNOS NÃO VOTANTES COM SEUS REPRESENTANTES - PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL NOME DA UNIDADE ESCOLAR MESA Nº**

NOME		ASSINATURA
01. Aluno: Pai/Mãe ou Responsável Legal:		
02. Aluno: Pai/Mãe ou Responsável Legal:		
03. Aluno: Pai/Mãe ou Responsável Legal:		
04. Aluno: Pai/Mãe ou Responsável Legal:		
05. Aluno: Pai/Mãe ou Responsável Legal:		
TOTAL	INSCRITOS	COMPARECERAM
Subtotal: Alunos Votantes		
Subtotal: Pai / Mãe ou Responsável		

Matões - MA, de de 2023.

Representante da Comissão Eleitoral

Secretário

V - ANEXO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA UNIDADE ESCOLAR, VOTANTES

NOME DA UNIDADE ESCOLAR

MESA Nº

NOME DO VOTANTE		ASSINATURA
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		
07.		
08.		
09.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
TOTAL	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		

Matões/MA - MA, de de 2023.

Representante da Comissão Eleitoral

Secretário

ANEXO VI

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEIÇÃO DE DIRETORES - 2023**

UNIDADE ESCOLAR:

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

1.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

2.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

3.

Matões - MA de de 2023

Representante da Comissão Eleitoral

ANEXO VII

**CÉDULA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DE DIRETORES - 2023**

FRENTE VERSO

Carimbo da Unidade Escolar		
		NOME DO CANDIDATO (A)
Rubrica do Representante e Secretário		NOME DO CANDIDATO (A)

ANEXO VIII

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS**

NOME DA UNIDADE ESCOLAR:

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Para comporem a Mesa Eleitoral nº

Matões - MA, ..... de..... de 2023.

Representante da Comissão Eleitoral

ANEXO IX

**CREDENCIAL DE FISCAL**

NOME DA UNIDADE ESCOLAR:

NOME DO FISCAL	NOME DO (A) CANDIDATO (A)
----------------	---------------------------

**COMISSÃO ELEITORAL AVALIADORA**

Matões - MA, ..... de..... de 2023.

Representante da Comissão Eleitoral

ANEXO X ATA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) - 2023

**NOME DA UNIDADE ESCOLAR:**

MESA ELEITORAL Nº \_.

Aos do mês de de dois mil e vinte e três, reuniram-se os componentes da Mesa Eleitoral de Votos, acima referida para a Eleição de Diretor (a), ocorrida nesta unidade escolar, no período das h. min. às h. min.

Integraram a Mesa Eleitoral de Votos os seguintes membros (Nome Completo do Representante e Secretário):

( ) Houve Substituição (ões)? Por que? Qual (is) a (s) nomeação (ões) feita (s)?

( ) Não houve substituição

Número (por extenso) dos votantes que compareceram e votaram:

Ocorrências:

Escrever aqui o inteiro teor da decisão preferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação.

Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não ( ) Sim( )

Nesta Ata há rasuras, emendas ou entrelinhas? Não ( ) Sim( )

Representante da Mesa Eleitoral

Representante fiscal

#### ANEXO XI ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES (AS) - 2023

MESA Nº .

Aos dias de do ano de dois mil e vinte e três, às horas minutos, reuniu-se a Mesa de Eleitorais para contagem de votos da Mesa de Votação nº da Unidade Escolar:

Integraram a Mesa os seguintes membros:

01.

02.

03.

Procedida a Votação, foram registrados os seguintes resultados: Voto por Candidato:

NOME DO(S) CANDIDATO(S)	Nº DE VOTOS

Nº VOTOS EM BRANCO:	
Nº VOTOS NULOS:	
TOTAL:	
NÚMEROS DE INSCRITOS NA MESA:	

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA MESA

#### ANEXO XII

#### MAPA DE APURAÇÃO COM RESULTADO FINAL ELEIÇÃO DE DIRETORES - 2023

Após a conferência da Ata de Votação, a Comissão Eleitoral registra os seguintes resultados:

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS	Nº DE VOTOS PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS

CONTAGEM DE VOTOS	Nº DE VOTOS PAI/MÃE OU RESP. LEGAL E ALUNOS VOTANTES	Nº DE VOTOS DOS PROFESSORES (AS) E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS
VOTOS VÁLIDOS		
VOTOS EM BRANCO		
VOTOS NULOS		
TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS		

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	

Matões - MA, ..... de..... de 2023.

Comissão Eleitoral:

ANEXO XIII

ROTEIRO PARA PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

São elementos fundamentais na elaboração do PGE da escola: a Missão, a Visão, os indicadores, os objetivos, as metas, as ações, os (as) responsáveis (pela realização das ações previstas) e as datas e/ou prazos para que cada ação seja realizada.

**Missão:** A escola deve deixar claro qual é a sua missão, ou seja, quais são os valores que deseja transmitir, que tipo de educação deseja realizar naquele espaço educacional, enfim, é ela que define a identidade da escola. A missão não pode fugir do que está definido no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

**Visão:** Na visão a escola precisa registrar de forma clara e objetiva o que pretende alcançar com o ensino ministrado naquele espaço escolar. São as expectativas de futuro, como deseja ser reconhecida pela sociedade. A visão descrita no Plano de Gestão Escolar, também deve estar em consonância como disposto no PPP.

**Indicadores:** Indicadores da qualidade da educação aqui inseridos nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira. Neste campo a escola deverá indicar os problemas (fragilidades) que apareceram na unidade escolar a partir do diagnóstico realizado, registrando os indicadores mais relevantes. Ao final da implementação do plano, é o indicador que vai mostrar se os objetivos foram atingidos e se os desafios foram superados.

**Objetivos:** Aqui é preciso direcionar, especificar o que se pretende alcançar com a implementação do PGE da escola. Para cada indicador registrado há a necessidade de um objetivo que norteie as ações a serem elaboradas, executadas e avaliadas.

**Metas:** As metas representam os objetivos a serem atingidos quantitativamente, isto é, para cada indicador deve-se registrar uma meta em percentual a ser atingido. Exemplo: reduzir o índice de absenteísmo dos alunos da escola em 90%.

**Ações:** As ações dizem respeito às atividades que a escola irá desenvolver para minimizar ou solucionar os problemas apontados no diagnóstico. Cada indicador deverá ter quantas ações forem necessárias para solucionar os problemas ou fragilidades diagnosticadas.

**Responsáveis:** Nomear os responsáveis indicados para o desenvolvimento de cada ação proposta no Plano.

**Datas importantes/ prazos:** Neste item a escola deverá especificar os dias, semanas, mês e ano para a obtenção dos resultados. Deixar claro em quanto tempo o objetivo em questão deverá ser atingido.

Obs.: segue abaixo o quadro modelo para a elaboração do PGE.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - 2023/2025

MISSÃO
VISÃO

INDICADORES	
1.	3.
2.	4.

INDICADORES	OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	DATAS IMPORTANTES

#### ANEXO XIV TERMO DE COMPROMISSO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
ELEIÇÃO DE DIRETORES - 2023/2025.

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Matões,

representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Educação o(a) candidato(a) à Direção da Instituição de Ensino , professor(a) ,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor deve assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Matões/MA;
- II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;
- V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Gestão Escolar;
- VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

I X. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

- I. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- II. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- III. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- IV. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- V. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- VI. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela SEMED e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar; XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela

Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;

- I. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- II. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar;
- III. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- IV. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- V. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Manter atualizados e à disposição da SEMED e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;
- VII. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- VIII. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- IX. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- X. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da SEMED zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista nas legislações pertinentes;
- XI. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XII. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostos pela SEMED;

XIII. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério

Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;

I. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático

do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;

I. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional;

II. Comparecer à SEMED sempre que for convocado;

III. Comunicar à SEMED periodicamente, a lista de alunos a serem atendidos pelo transporte escolar, nas localidades servidas;

IV. Fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar, emitindo mensalmente a lista de frequência dos alunos atendidos, bem como do prestador do serviço aludido;

V. Assegurar a correta destinação da alimentação escolar em conformidade com o cardápio disponibilizado para cada unidade escolar, evitando-se desperdícios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação nos limites de sua competência, compromete-se a:

I. - Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;

II. - Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;

III. - Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;

IV. - Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V. - Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor;

VI. - Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;

VII. - Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;

VIII. - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

IX. - Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;

X. - Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas Plano de Gestão Escolar e no presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor terá seu desempenho avaliado segundo:

I. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II. O cumprimento do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação do Diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor.

2. A prorrogação do presente termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor, além do novo processo eletivo para as respectivas funções de confiança.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi nomeado.

2. Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor ressarcirá os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

2. Ocorrendo a destituição, o Diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

3. Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

4. Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.

Matões - MA, de de 2023.

Secretário Municipal de Educação

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

ANEXO XV

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, , portador do RG nº , órgão expedidor , CPF/MF nº , natural de , declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Edital Municipal nº 001/2023, que regulamenta o processo eleitoral para a função de Diretor, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no Anexo II do referido Edital, ao biênio 2023/2025

.Matões - MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de Trabalho (cargo, emprego ou função) com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Matões - MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVII QUADRO DE HORÁRIO

Diretor(a): C.H.					
Turnos/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertino					
Noturno					
Vice-Diretor(a): C.H.:					
Turnos/Dia	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Matutino					
Vespertino					
Noturno					

Matões-MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO XVIII

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Chapa nº:

O candidato abaixo assinado que pleiteia a função Diretor(a) - Biênio 2023/2025, para a Unidade Escolar: Estão inscritos para concorrerem na Unidade de Ensino supra citada.

Matões-MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

Comissão Eleitoral

ANEXO XIX

Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).

(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu, , portador do RG nº , inscrito no CPF/MF nº , **DECLARO**, para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público de no âmbito do Poder Executivo do Município de Matões-MA, que:

Não possuo bens e valores patrimoniais.

Possuo bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

Discriminação	Valor



Matões-MA, de de 2023.  
Assinatura do Candidato

**ANEXO XX REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Chapa nº: *(Campo exclusivo da comissão)*

Nós abaixo relacionados, requeremos junto a Comissão Eleitoral, inscrição desta chapa para concorrer as funções de Diretor (a) - Biênio 2023/2025, para a  
Unidade Escolar: .

Nome:	
Função:	
CPF/MF Nº:	RG Nº:
Naturalidade:	Data de Nascimento:
Título de Eleitor:	
Graduação:	
Lotação:	

Matões - MA, de de 2023.

Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 877bd1006c516c4f17c472232b92b0fc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**AVISO DE ADIAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023/PMMA**

**AVISO DE ADIAMENTO  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023-CPL/PMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023/PMMA**

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que o chamamento publico no dia 15 de agosto de 2023 às 09:30 horas, horário local, objetivando o credenciamento de profissionais da construção civil essenciais a contratação dos serviços de construção e manutenção predial para que se mantenha as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura , fica adiada até ulterior deliberação.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 12 de agosto de 2023.

Ubenilde Rodrigues Lima Brito  
Agente de Contratação

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: b6664388a7b8cc94e08768ddacc215da

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMMA

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMMA

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 22 de agosto de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de preços de material para limpeza hospitalar.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 09 de agosto de 2023.

##### DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 177b5add77f21f4963b6d773b2d7a125

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 - PA Nº 34/2023. PE Nº 028/2023-CPL/PMMA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023** - PA nº 34/2023. PE nº 028/2023-CPL/PMMA. PARTES: Município de Mirador e a empresa , COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ: 23.212691.0001-92 . OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição material esportivo para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 169.175,93 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, . DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/beneficiário:COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA -/RAYLSON MORAES Representante Legal. Mirador - MA, 11de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: d09e917e075b22275bc1255d2c89a454

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023** - PA nº 531/2022- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa Ramon Magalhães Brito, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.928.195./0001-50, tendo por OBJETO: a é a contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios para o Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 68.103,53 (sessenta e oito mil cento e três reais e cinquenta e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO012 Educação12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%370 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00-003 001 1.540371 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.00-003 001 1.541 .: ASSINATURAS: CONTRATANTE:**Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO:Ramon Magalhães Brito /Representante Legal. Mirador - MA, 11 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 92bc028b83b82ad122e21ff20cabd39a

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023** - PA nº 531/2022- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa Ramon Magalhães Brito,, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.928.195/0001-50, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios para o Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 7.440,80 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta**

centavos), . . DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL08 Assistência Social08 122 Administração Geral08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL626 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-004 001 1.500 . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: , Secretário(a)**Kesalla Crystina Cabral Carvalho** Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar p/CONTRATADO:Ramon Magalhães Brito /Representante Legal. Mirador - MA, 11 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 80441b7ab811349e809ee69c7be452db

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023- PA Nº 531/2021- PE Nº 003/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023-** PA nº 531/2021- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa Ramon Magalhães Brito, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº11.928.195/0001-50, tendo por OBJETO:contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios - Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 11.959,30 (onze mil novecentos cinquenta nove reais e trinta centavos)**, . . DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE02 PODER EXECUTIVO02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE10 Saúde10 301 Atenção Básica10 301 0208 GESTAO ADMINISTRATIVO DO ORGAO10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE507 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002835 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.60010 301 0502 2051 0000 MANUTECAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE553 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.60010 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 597 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: IDELANNE SOUZA TEXEIRA,Daniel Gomes da Silva Lopes Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO:/Ramon Magalhães Brito Representante Legal. Mirador - MA, 11 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 4450286914adec46edcb72156340654d

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023** - PA nº 531/2022- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa RAMON MAGHÃES BRITO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.928.195/00-50, tendo por OBJETO: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: **R\$ 142.252,60 (Cento e quarenta dois mil duzentos cinquenta dois reais e sessenta centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR02 PODER EXECUTIVO02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS04 Administração04 122 Administração Geral04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DEADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS041 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-001 001 1.500 Recursos Próprios do Município . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE:**Josinete Rodrigues da Costa** , Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Ramon Magalhães Brito/ Representante Legal. Mirador - MA, 11 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1d0f8a9af495cbe04bdad7c0e7e14b10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

#### DECRETO Nº 043, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as

redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as

redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º - A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as

iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º - Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º - Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º - O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 99/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado por: Márcio Freire Machado  
Código identificador: 54f665fb1804deeb9704f4ac495f9fe3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA

**AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ENTIDADE	04 ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO	04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

<b>UNIDADE</b>	04 122 0003 2009 0000 MANUT E FUNC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,17 (dezessete centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos de valores de rubrica própria, sem natureza vinculada.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**Escritório:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

PEDRO DO ROSÁRIO, 11 de agosto de 2023.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: c642c982bc738a096bf0dbe434302abd

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**OBJETO:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100), para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA

**AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>ENTIDADE</b>	04 ADMINISTRAÇÃO
<b>ÓRGÃO</b>	04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>UNIDADE</b>	04 122 0003 2009 0000 MANUT E FUNC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,10 (dez centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos de valores de rubrica própria, sem natureza vinculada.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**Escritório:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

PEDRO DO ROSÁRIO, 11 de agosto de 2023.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: c8b8e93fd23ba6a06e6a9aba2e03b7d2

**RESENHA DO CONTRATO Nº 145/2023**

RESENHA.CONTRATO Nº 145/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 35.542.612/0001-90). OBJETO: prestar serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 0004325-42.2017.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que

deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 3.186.104,16 (três milhões e cento e oitenta e seis mil e cento e quatro reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal; BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: c7cb1c6b05927d05d6b23449dccc9c1c

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 146/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 146/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 35.542.612/0001-90). OBJETO: Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006 para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário -MA, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste mandato. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 2.239.930,34 (dois milhões e duzentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal; BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: 90a67309c7d4a8e9878b6f8b007f610d

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 147/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 147/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA P S T DE BRITTO (CNPJ nº 40.571.832/0001-82). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 71.378,97 (setenta e um mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de administração; PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: a3b435c3c9c0f5cd9c4418a4889cd656

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 148/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 148/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA P S T DE BRITTO (CNPJ nº 40.571.832/0001-82). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 38.379,34 (trinta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: IGON FERNANDO CAMPOS SOARES, Secretário Municipal de Assistência Social; PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: 203ac29c0a65aeb2798637a2408d0151

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 149/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 149/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA P S T DE BRITTO (CNPJ nº 40.571.832/0001-82). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 106.775,99 (cento e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretário Municipal de Saúde; PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: 561177b1c913888313a328f7dfb8a4b3

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 150/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 150/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA P S T DE BRITTO (CNPJ nº 40.571.832/0001-82). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, bebedouros, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 136.346,97 (cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 11 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretário Municipal de Educação; PAULO SERGIO TRANCOSO DE BRITO- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
Código identificador: d3dfbd934a09d09c4ab79cc9b54de8df

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA HIBRAIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.039.517/0003-23. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 32/2022,

objetivando a prestação de serviços laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, devendo ser considerando a partir de 09 de março de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 08 de MARÇO DE 2023. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; ROQUE JOSE ALMEIDA FILHO – Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 8409a060d04c7a498d78d49f5d99b43d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### EXTRATO DE CONTRATO (REPUBLICAÇÃO)

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 002/2023-SEMCULT  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023/CPL. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 002/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Sagaloc Locações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 40.644.741/0001-20). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de evento alusivo as comemorações de 108 (cento e oito) anos de emancipação Política do Município (Aniversário da Cidade), a ser realizado nos dias 09 e 10 de agosto, na Praça de Eventos. **VALOR:** R\$ 376.800,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 1500 00 13.392.0027.2061.000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 08.08 a 31.12.2023. **DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Diego Pimentel de Melo, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 8a8215f4ecaa7fa3e992cbdfb02cced4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela portaria 011/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **25 de agosto de 2023**, através da plataforma [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 019/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto **o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos psicotrópicos e materiais laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [www.pioxii.ma.gov.br](http://www.pioxii.ma.gov.br) e [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), ou poderão ser solicitados através do e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com) ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com).

Pio XII - MA, 08 de agosto de 2023.

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: ef83239b2856d8d84e995a2294a8f40d

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **29 de agosto de 2023**, através da plataforma [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 019/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto **o Registro de preços para futura e parcelada prestações de serviços de manutenção de poços, com fornecimento de peças e equipamentos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [www.pioxii.ma.gov.br](http://www.pioxii.ma.gov.br) e [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), ou poderão ser solicitados através do e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com) ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com).

Pio XII - MA, 08 de agosto de 2023.

Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 004/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: ff4e00e4b47289260a92e3849069fd0d

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através da Senhora Marcia de Moura Costa Martins, Secretária Municipal de Educação, instituído pela portaria 010/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **30 de agosto de 2023**, através da plataforma [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 019/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tendo por objeto **o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar composto por prato, colher, caneca plástica e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei

Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [www.pioxii.ma.gov.br](http://www.pioxii.ma.gov.br) e [www.licitapioxii.com.br](http://www.licitapioxii.com.br), ou poderão ser solicitados através do e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com) ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail [pioxiiicpl@gmail.com](mailto:pioxiiicpl@gmail.com).

Pio XII - MA, 08 de agosto de 2023.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 010/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 552cbe8120a1875fa4a31971c6a41648

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### DECRETO Nº 144/2023 - GAB COORDENADORIA DA ALFABETIZAÇÃO

#### DECRETO Nº 144/2023 - GAB

#### "INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO O E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Cociflan Silva do Amarante, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do município.

**Considerando** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o artigo 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação. em regime de colaboração;

**Considerando** a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que instituiu a política Educacional "escola digna", tendo como objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

**Considerando** o decreto estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

**Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para o desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do ensino fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB) e o Índice de Desenvolvimento de Educação do Maranhão (EDEMA) nas redes municipais;

**Considerando** a adesão ao Compromisso nacional Criança Alfabetizada instituído pelo governo federal, por meio do Decreto nº

11.556, de 12 de junho de 2023

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

**Parágrafo Único** - A referida coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - a coordenadoria objetiva ainda:

**I** - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no Art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.334, de 20 de dezembro de 1996;

**II** - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano ensino fundamental;

**III** - promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental

**IV** - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

**V** - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do ciclo de alfabetização;

**VI** - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

**VII** - sistematizar dados relativo à aprendizagem dos estudantes, no âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - a Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

**§1º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

**§2º** - A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

**I** - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem do Município;

**II** - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito fortalecer o processo de aprendizagem;

**III** - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (secretário e coordenadores municipais);

**IV** - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

• Monitorar os indicadores educacionais do município e

desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

**VI** - Apoiar a agenda de avaliações do SEAMA e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SEAMA.

**Art 6º**- Cabe a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º** - Ato oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo poder executivo municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do município, com recursos próprios ou de operações de créditos, recursos capitados junto ao governo do estado, o ao governo federal, e/ou recursos oriundos de emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** - O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês 08 (agosto) de 2023 (dois mil e vinte e três).

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 38bbcc119eb5620f84a23b5cb949328d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA" EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMUC**, órgão gestor da política cultural municipal, torna público a quem possa interessar, que na data de 14 a 18/08/2023, das 09:00hs às 17:00hs, estará disponível o **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, para recebimento dos projetos e ou propostas culturais de **"AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"**, para seleção dos projetos e ou propostas com a finalidade de receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA**, com a finalidade de fomentar a atuação da classe artistas, produtores e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**, de 08 de julho de 2022 - **(LEI PAULO GUSTAVO)**, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do **DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023**, e do **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário (<https://www.rosario.ma.gov.br/transparencia>), ou solicitado ou para consulta gratuitamente e Informações adicionais no por e-mail oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ([culturarosario2023@yahoo.com](mailto:culturarosario2023@yahoo.com)). Rosário/MA, 11 de agosto de 2023. **LEONARDO BRENO MARTINS** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Portaria nº 132/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 150fb66fdc2eee2ecc0a7008240160c4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

#### REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), DE 29 DE MARÇO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes

diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

#### Da Digitalização Da Administração Pública E Da Prestação Digital De Serviços Públicos

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

#### **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

#### **Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

#### **Do Uso de Dados**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

#### **Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis**

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Consulta Legislação municipal;

VII - Serviços Online;

VIII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

#### **Disposições Finais**

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES*  
*Código identificador: b754105182bdd2b6873493c615e7a37f*

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2023, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Paruá.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

**Art. 2º** O presente Decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**II** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**I.** - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IV** - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**V** - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

**VI** - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

**VII** - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

**VIII** - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município abrangidos por este Decreto;

**IX** - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**X** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**XI** - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**XII** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**XIII** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**XIV** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**I.** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XVI** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XVII** - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

**XVIII** - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

**XXIX** - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional. Parágrafo único. O Município de Santa Luzia do Paruá/MA fica definido como Controlador.

**Art. 4º** A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Paruá/MA serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 5º** Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

**§1º** Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2020; Norma Técnica LGPD 002/2021.

**§ 2º** Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá/MA ou no Diário da FAMEM e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

**X** - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

**I** - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua

finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 8º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** - a análise de risco;

**III** - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

**IV** - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 10.** É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Municipal nº 181, de 05 de agosto de 2023;

**II** - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IV** - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**I** - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

**II** - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 11.** Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I** - o Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento Municipal correspondente;

**II** - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 7º, inciso II, deste Decreto;
- c. nas hipóteses do artigo 10 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 12.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

**I** - um Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

**II** - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente) serão indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

**III** - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- c. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- d. Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** - A função de titular de Encarregado - Geral de Proteção de Dados, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira.

**Parágrafo único.** Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

**Art. 14** - Compete ao Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos deste Decreto:

**I** - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

**II** - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Prudente;

**III** - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta na adequação à LGPD;

**IV** - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

**V** - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do *caput* deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

**VI** - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste Decreto;

**VII** - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

**VIII** - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

**IX** - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

**X** - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

**Art. 15** - Compete aos Encarregados Setoriais:

**I** - elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

II - implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 16** - Compete à Comissão Municipal:

I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Presidente Prudente, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto;

**Art. 17** - A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18** - A indicação do Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste Decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

**Art. 19** - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 32364e7e9ba1b62adb418fe633246fb2

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 E IN RFB 2.145 de 26 de junho 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Os órgãos da administração pública municipal direta;

II - As autarquias; e

III - As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I - Templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas mínuas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o

documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERAZ**

Prefeito Municipal

ANEXO I - Decreto nº /2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de

novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

ANEXO II - Decreto nº /2023

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO ART. 3º IV.**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. é entidade sem fins lucrativos;
- a. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- a. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- a. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- a. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham

a modificar sua situação patrimonial;

a. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....  
Assinatura do Responsável.....

ANEXO III - Decreto nº /2023

**FORNECEDOR(A):  
CNPJ:**

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Parua - MA, por meio da Secretaria Municipal Competente, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em [data da publicação], passou a aplicar as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2.145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 054/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº1.234/2012 e 2.145/2023, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de \_\_%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de **5%** (cinco por cento).

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a

UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente pelo e-mail: slp.tributos@gmail.com

Atenciosamente,

Secretaria Competente  
Autoridade

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 0a7d01b97ab9bb96ef63adc962973b02

#### PORTARIA Nº 147/2023 - GP DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO QUADRO DE INTEGRANTES DO NÚCLEO MUNICIPAL

##### PORTARIA Nº 147/2023 - GP

#### “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO QUADRO DE INTEGRANTES DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 2126/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, publicado no DOU de 05 de abril de 2022, seção 3, página 3;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o quadro de integrantes do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, permanecendo como integrantes os servidores públicos: **BRENDA CAROLINE DA SILVA BRANDÃO**, portadora da CI/RG nº 041558332011-0 SESP/MA e do CPF/MF nº 608.507.813-05, matrícula: 307549-1; **JOSÉ BERNARDO DE HOLANDA CAVALCANTE**, portador da CI/RG nº 072782882020-5 SSP MA e do CPF/MF nº 129.487.054-97, matrícula: 33410-1; **FLAILSON ARAÚJO DE ALMEIDA**, portador da CI/RG nº 25620402003-6 SSP MA e do CPF/MF nº 0137.711.333-10, matrícula nº: 307064-1; **ELIÉZIO RIBEIRO DA SILVA**, portador da CI/RG nº 000090280597-5 SESP/MA e do CPF/MF nº 832.945.893-87, matrícula: 8108-1; **DANIEL DE MELO SOUSA** portador da CI/RG nº 000039528994-7 SSP MA e do CPF/MF nº 756.312.453-53, matrícula: 817-2, este último, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Abastecimento, Pesca e Aquicultura - SEMAGRI**, em substituição ao senhor **NEY MEDEIROS DE ARAUJO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º** O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29.01.2021.

**Art. 3º** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF funcionará no endereço: Rua do Progresso s/n, na sede da SEMAGRI.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 40e0e25264c05e239ea8dc038cd0db48

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

##### PORTARIA Nº 011/2023 - SEC. DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 011/2023 - SEC. DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Fernanda Arruda Franca Toniazzo, **CPF: 009.954.723-60, Coordenadora de Saúde, Portaria nº 172/2021 - GAB**, 02 (duas) diárias para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), **para participar da I Mostra das experiências exitosas para recuperação das coberturas vacinais**, em São Luís -MA nos dias 10/08/2023 e 11/08/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 43f46789c799238e7bdf9260891c03fd

##### PORTARIA Nº 038/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 038/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Carlos Alberto Silva Ribeiro, **CPF: 006.189.673-03, Secretário de Saúde**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), **para participar de reuniões com equipes do Ministério da Saúde para tratar do projeto estratégico de qualificação e ampliação da atenção primária a saúde**, no período

de 15/08/2023 a 17/08/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de agosto de 2023.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
Código identificador: deb4d8a37a8939f9e43b989b45d5416b

**PORTARIA Nº 039/2023 - SEC.ADM E RECURSOS HUMANOS -  
ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS**

**PORTARIA Nº 039/2023 - SEC.ADM E RECURSOS HUMANOS -  
ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a lei municipal nº 050/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, a Sra. Cristiane Cardoso Feitosa, CPF: 028.588.033-07, **Agente de Apoio Administrativo**, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), referente ao adiantamento de pequenas despesas de Serviços de Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de São Domingos do Azeitão - MA.  
**20304122022004**- Manut.Func.da Sec.de Adm e RecurHumanos  
**33903900**- Serviços de Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de agosto de 2023.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
Código identificador: 3e60d7282511c0cf87be1d0ba800f737

**PORTARIA Nº 051/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 051/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Huggo Salomão Barros Costa, CPF: 049.807.563-01, **Secretário de Administração e Recursos Humanos**, Portaria nº 025/2022- GAB, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São João dos Patos- MA, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 300,00 (trezentos reais), **para resolver assuntos junto à Caixa Econômica Federal, relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida a ser executado no Município**, no dia 11/08/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em São Domingos do Azeitão - MA, 10 de agosto de 2023.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR**

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
Código identificador: 52cc9f156cd7c091e5966e89f12354b5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
MARANHÃO**

**PORTARIA N.º 0059/2023 - GABINETE E LEI MUNICIPAL N.º  
0579/2023**

**PORTARIA N.º 0059/2023 - GABINETE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão e Lei Municipal n.º 530/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, abaixo discriminados de acordo com suas representações com vistas a atualização de seus membros:

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

a) Representação da Secretaria Municipal de Saúde Titular: Francilene de Sousa Melo  
Suplente: Francisco Alan Jhon Souza Pereira

b) Representação da Secretaria de Assistência Social  
Titular: Elizângela Santos Sousa Queiroz  
Suplente: Inara Luisy Moraes Queiroz

c) Representação do Hospital Municipal Dr. Carlos Macieira  
Titular: Kenia Oliveira Silva Coelho  
Suplente: Stenio de Sousa Matos

**II - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE**

a) Representação da Vigilância em Saúde Titular: Aureliana Saraiva da Silva  
Suplente: Alexsandro Vieira Araújo

b) Representação dos Agentes Comunitários de Saúde  
Titular: Marcia Matias dos Santos Lima  
Suplente: Maria das Dores Martins Silva

c) Representação da Atenção Primária em Saúde  
Titular: Zyon Lucas Melo Santos  
Suplente: Ananda Moraes Silva

**III - DOS USUÁRIOS**

a) Representação dos Moradores do Povoado Araguaína  
Titular: Francisco dos Santos Silva  
Suplente: Francisco Bezerra Neto

b) Representação dos Moradores do Povoado Cajueiro  
Titular: Maria Sousa Manaia

Suplente: Maria de Jesus Cruz Gomes

c) Representação dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Maranhão

Titular: Nicodemos Paz de Oliveira

Suplente: Rita Maria Ferreira Damasceno

d) Representação das Igrejas Evangélicas Titular: Raimane Silva Figueiredo

Suplente: Marinalva Bezerra dos Reis

e) Representação da Igreja Católica

Titular: Maria Francicleide Nunes da Silva

Suplente: Francisca dos Santos Silva

f) Representação do Sindicato dos Professores

Titular: Kellen Barros Moraes Lopes

Suplente: Francisco Elieudo Silva Araújo

**Art. 2º** - Sendo que dentre os nomeados, os respectivos membros farão parte com a seguinte composição:

I - Francilene de Sousa Melo - Presidente

II - Francisco Alan Jhon Souza Pereira - Vice-Presidente

III - 1º Secretário - Aurelliana Saraiva da Silva

IV - 2º Secretário - Alexsandro Vieira Araújo

**Art. 3º** - Ficam, portanto, exonerados os membros titulares e suplentes anteriormente ocupantes das representações acima mencionadas.

**Art. 4º** - Os membros nomeados para Gestão 2023/2025 serão empossados imediatamente após a publicação e divulgação da presente Portaria em reunião ordinária.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Kleber Alves de Andrade**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **LEI MUNICIPAL N.º 0579/2023**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

### **CAPÍTULO II**

## **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- III. Reestruturar os serviços administrativos;
- IV. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- V. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2023.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 8º** - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Art. 9º** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

### **Seção III**

#### **Da Execução do Orçamento**

**Art. 10º** - Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 11º** - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 12º** - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 13º** - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 14º** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 15º** - O demonstrativo das metas e prioridades constantes será enviado concomitante ao projeto da LDO, para análise e aprovação do Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 16º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a

corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a

justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do

mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e

arrecadação de tributos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 17º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada

a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de

políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único** - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsídio dos vereadores e excluído os gastos com inativos será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 25 de 04/02/2000, relative ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 19º** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 20º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo

nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.**

Kleber Alves de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: ada75843f0221e591205f9d132375579

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe na seguinte forma OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal (próprios); MODALIDADE: Empreitada por menor preço Por item; Data de abertura: 24 de agosto de 2023, as 08:00 horas, LOCAL: no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://bnccompras.com>. **MOTIVO DO CANCELAMENTO, INTERESSE PÚBLICO, FICA CANCELADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 DENTRO DE ALGUNS DIAS SERÁ REMARCADA OUTRA DATA PARA O CERTAME.** E-mail: [cplsparaíso@gmail.com](mailto:cplsparaíso@gmail.com) Esclarecimento adicional no mesmo endereço. São João do Paraíso - MA, 11 de AGOSTO de 2023.  
**ILTON RODRIGUES DE SOUSA** Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: a7d7cd59bf82ec5b3e1469ba9cdab3f5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M J MARTINS GOMES, CNPJ nº 23.618.358/0004-20). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil) ao Contrato nº 12/2023, objetivando o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA, devendo ser considerado a partir de sua assinatura, correspondendo ao acréscimo de 25% do item do Contrato. AMPARO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 11 DE agosto de 2023. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Ferrer-MA. MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 29f56bcaa0fe4ccc1a15bfd7bf7c4989

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**DECRETO Nº 198, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE VIANA**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Constituição da República c.c. o artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

**R E S O L V E**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Viana - MA.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Viana - MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**TÍTULO II  
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º.** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º.** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

**§ 4º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 6º.** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### **TÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### **TÍTULO IV O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### **TÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**§ 2º.** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### **TÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## TÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## TÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## TÍTULO IX DO LEILÃO

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e

prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## TÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## TÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## TÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## TÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DESEMPATE

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas

internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### TÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSAS

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### TÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### TÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### TÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§1º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

#### TÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de

chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§6º** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## TÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## TÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## TÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## TÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## TÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**§ 2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## TÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## TÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## TÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 890353380075e2ca8ead7e4526963c74

### LOCAIS DE VOTAÇÃO

## ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Formulário de agregação - Urna 1

Urna nº: 1

Local de funcionamento: UNID. DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELO (COMPLEXO) - RUA ALTEREDO NOGUEIRA - CENTRO- ZONA URBANA

Total de eleitores: 4508

·1 - UNID. DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELO (COMPLEXO) Eleitores escolhidos/aptos: 3166 de 3166 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA ALTEREDO NOGUEIRA | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 97, 107, 112, 114, 157, 181 e 197.

·2 - GINASIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO Eleitores escolhidos/aptos: 1342 de 1342 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA DA ESTRELA S/N | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 16, 17, 18, 72 e 110.

Formulário de agregação - Urna 2

Urna nº: 2

Local de funcionamento: UNIDADE ESCOLAR MANOEL SOEIRO - RUA ANTONIO LOPES SN - CENTRO- ZONA URBANA

Total de eleitores: 3779

1 - UNIDADE ESCOLAR MANOEL SOEIRO Eleitores escolhidos/aptos: 496 de 496 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA ANTONIO LOPES SN | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 26, 27 e 28.

2 - COLEGIO FARAILDES CAMPELO Eleitores escolhidos/aptos: 1223 de 1223 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA DR. LEONEL CARVALHO | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 20, 21, 22 e 206.

3 - CENTRO DE ENSINO N. SRA. DA CONCEICAO (ESCOLA NORMAL) Eleitores escolhidos/aptos: 1694 de 1694 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA VASCO DA GAMA - VINAGRE | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 07, 08, 75, 84 e 212.

4 - PREFEITURA MUNICIPAL Eleitores escolhidos/aptos: 366 de 366 - CENTRO- ZONA URBANA | PRACA OZIMO DE CARVALHO | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 12, 13, 73 e 83.

Formulário de agregação - Urna 3

Urna nº: 3

Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL JOSE SERRAO GUILHOM - POVOADO BOM JESUS - POVOADO BOM JESUS- ZONA RURAL

Total de eleitores: 1482

1 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE SERRAO GUILHOM Eleitores escolhidos/aptos: 496 de 496 - POVOADO BOM JESUS- ZONA RURAL | POVOADO BOM JESUS | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 48, 49 e 118.

2 - ESCOLA MUNICIPAL JURACI LINDOSO FROZ Eleitores escolhidos/aptos: 335 de 335 - POVOADO CAPIM-AÇU- ZONA RURAL | POVOADO CAPIM-ACU | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 30 e 187.

3 - ESCOLA MUNICIPAL NORMA SANTOS LOPES Eleitores escolhidos/aptos: 181 de 181 - POVOADO ENSEADA FUNDA - ZONA RURAL | POVOADO ENSEADA FUNDA - ZONA RURAL | VIANA

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 81

4 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FIRMO GONCALVES Eleitores escolhidos/aptos: 470 de 470 - POVOADO SACAITAUA- ZONA

**RURAL | POVOADO SACAITAUA | VIANA** Total de eleitores associados a urna: **1482**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 32 e 33*

**Formulário de agregação - Urna 4**

**Urna nº: 4**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA - POVOADO MELHORA - POVOADO MELHORA- ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 1796**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA** Eleitores escolhidos/aptos: **277 de 277 - POVOADO MELHORA- ZONA RURAL | POVOADO MELHORA | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 173*

**2 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO** Eleitores escolhidos/aptos: **88 de 88 - ZONA RURAL | POVOADO SANTA ROSA II | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 211*

**3 - ESCOLA DEOCLECIANO ANTONIO DA SILVA** Eleitores escolhidos/aptos: **223 de 223 - POVOADO VILA NOVA-ZONA RURAL | POVOADO VILA NOVA | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 99*

**4 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITAO DA SILVA** Eleitores escolhidos/aptos: **451 de 451 - POVOADO SÃO FELIPE- ZONA RURAL | POVOADO SAO FELIPE | VIANA.**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 68 e 70.*

**5 - ESCOLA MUNICIPAL HELIODORO SILVA ROCHA** Eleitores escolhidos/aptos: **319 de 319 - POVOADO SANTA MARIA DO RAPOSO-ZONA RURAL | POVOADO SANTA MARIA DO RAPOSO | VIANA.**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 89*

**6 - ESCOLA MUNICIPAL SALUSTIANO MENDES** Eleitores escolhidos/aptos: **197 de 197 - POVOADO MOCAMBO- ZONA RURAL | POVOADO MOCAMBO | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 183*

**7 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CANTIDIO GOMES** Eleitores escolhidos/aptos: **241 de 241 - POVOADO IPIRANGA- ZONA RURAL | POVOADO IPIRANGA | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 108*

**Formulário de agregação - Urna 5**

**Urna nº: 5**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL MARTINHO AROUCHE DE FREITAS - POVOADO ESTRADA DE RAFAEL - POVOADO ESTRADA DE RAFAEL- ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 2443**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL MARTINHO AROUCHE DE FREITAS** Eleitores escolhidos/aptos: **623 de 623 - POVOADO ESTRADA DE RAFAEL- ZONA RURAL | POVOADO ESTRADA DE RAFAEL | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 46, 47, e 203.*

**2 - ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO ROCHA** Eleitores escolhidos/aptos: **171 de 171 - POVOADO CAMBUTE- ZONA RURAL | POVOADO CAMBUTE | VIANA.**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 106*

**3 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO DJALMA CAMPOS** Eleitores escolhidos/aptos: **843 de 843 - POVOADO RICOA-ZONA RURAL | POVOADO RICOA | VIANA.**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 52, 53 e 87.*

**4 - ESCOLA MUNICIPAL AUXILIADORA** Eleitores escolhidos/aptos: **92 de 92 - POVOADO SANTA CRUZ- ZONA RURAL**

**| POVOADO SANTA CRUZ | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 174*

**5 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ** Eleitores escolhidos/aptos: **218 de 218 - ZONA RURAL | POVOADO SÃO JOSÉ DOS FERREIRA | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 210*

**6 - ESCOLA MUNICIPAL PETRONILIO SILVA** Eleitores escolhidos/aptos: **363 de 363 - POVOADO LARANJAL- ZONA RURAL | POVOADO LARANJAL | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 65 e 117.*

**7 - ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO REIS** Eleitores escolhidos/aptos: **133 de 133 - ZONA RURAL | POVOADO ROLAS | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 209*

**Formulário de agregação - Urna 06**

**Urna nº: 06**

**Local de funcionamento: GRUPO ESCOLAR ESTEVAM CARVALHO**

**- RUA DOM HANLETO DE ANGELES - CENTRO- ZONA URBANA**

**Total de eleitores: 4201**

**1 - JARDIM DE INFANCIA VANICE SILVA BARROS** Eleitores escolhidos/aptos: **763 de 763 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA CORONEL CAMPELO | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 23, 24 e 25.*

**2 - GRUPO ESCOLAR ESTEVAM CARVALHO** Eleitores escolhidos/aptos: **1026 de 1026 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA DOM HANLETO DE ANGELES | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 01, 02, 03 e 74.*

**3 - GRUPO ESCOLAR ZILDA DIAS GUIMARES** Eleitores escolhidos/aptos: **873 de 873 - CENTRO- ZONA URBANA | PRACA DUQUE DE CAXIAS | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 05, 06, 19, 77 e 78.*

**4 - CENTRO EDUCACIONAL DR. JOSE PEREIRA GOMES** Eleitores escolhidos/aptos: **1095 de 1095 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA ANTONIO LOPES, 415 - CENTRO | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 09, 10, 11 e 95.*

**5 - JARDIM DE INFANCIA PITUCHINHA** Eleitores escolhidos/aptos: **444 de 444 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA 7 DE SETEMBRO S/N | VIANA**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 14 e 71*

**Formulário de agregação - Urna 7**

**Urna nº: 7**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL LUIS CARLOS GUIMARÃES - RUA VASCO DA GAMA - VINAGRE- ZONA URBANA**

**Total de eleitores: 2981**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL LUIS CARLOS GUIMARÃES** Eleitores escolhidos/aptos: **2981 de 2981 - VINAGRE- ZONA URBANA | RUA VASCO DA GAMA | VIANA.**

*VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 29, 31, 98, 182, 193, 201 e 221.*

**Formulário de agregação - Urna 8**

**Urna nº: 8**

**Local de funcionamento: UNID. ESCOLAR RAIMUNDO MANOEL DA CUNHA (CAIC) - RUA DA CAIXA D'AGUA - PICARREIRA-ZONA URBANA**

**Total de eleitores: 4351**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL CONCEICAO DE MARIA PINHEIRO GASPAR** Eleitores escolhidos/aptos: **1098 de 1098 - VILA ZIZI- ZONA URBANA**

**| VILA ZIZI | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 101, 162, 202 e 215.

**2 - UNID. ESCOLAR RAIMUNDO MANOEL DA CUNHA (CAIC) Eleitores escolhidos/aptos:1248 de 1248 - PICARREIRA-ZONA URBANA | RUA DA CAIXA D'AGUA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 102, 161, 190 e 218.

**3 - UNIDADE ESCOLAR LUIS CARLOS PEREIRA Eleitores escolhidos/aptos:1388 de 1388 - MULTIRÃO- ZONA URBANA | RUA CAMINHO GRANDE S/N | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 166, 177, 200, 207 e 238.

**4 - CRECHE SANTA EULÁLIA Eleitores escolhidos/aptos:329 de 329 - POVOADO BACA- ZONA RURAL | POVOADO BACA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 90

**5 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR Eleitores escolhidos/aptos:288 de 288 - POVOADO GALEGA - ZONA RURAL | POVOADO GALEGA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 91

**Formulário de agregação - Urna 9**

**Urna nº: 9**

**Local de funcionamento: UNID. ESCOLAR EDITH NAIR FURTADO DA SILVA - AVENIDA JORGE ABRAAO DUAILIBE - CENTRO- ZONA URBANA**

**Total de eleitores: 3499**

**1 - U. E PROFª CELINA CLARA AZEVEDO BEZERRA Eleitores escolhidos/aptos:648 de 648 - CARECA- ZONA URBANA | RUA DA VENEZA, S/N | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 216 e 239

**2 - UNID. ESCOLAR EDITH NAIR FURTADO DA SILVA Eleitores escolhidos/aptos:2510 de 2510 - CENTRO- ZONA URBANA | AVENIDA JORGE ABRAAO DUAILIBE | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 104, 113, 158, 175 e 195.

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Eleitores escolhidos/aptos:341 de 341 - CENTRO- ZONA URBANA | RUA CORONEL CAMPELO S/N | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 15, 76 e 96.

**Formulário de agregação - Urna 10**

**Urna nº: 10**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FAUSTINO DA SILVA - POVOADO BACURIZEIRO - POVOADO BACURIZEIRO- ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 2608**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FAUSTINO DA SILVA Eleitores escolhidos/aptos:666 de 666 - POVOADO BACURIZEIRO- ZONA RURAL | POVOADO BACURIZEIRO | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 42, 43 e 236.

**2 - ESCOLA MUNICIPAL DINARES PINHEIRO Eleitores escolhidos/aptos:343 de 343 - POVOADO SÃO CRISTOVÃO-ZONA RURAL | POVOADO SAO CRISTOVAO | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 60

**3 - ESCOLA MUNICIPAL UNIAO DOS PAIS Eleitores escolhidos/aptos:248 de 248 - POVOADO SANTA MARIA DOS TEJUS- ZONA RURAL | POVOADO SANTA MARIA DOS TEJUS | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 100

**4 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO JOSE MAIA Eleitores escolhidos/aptos:127 de 127 - POVOADO SÃO FRANCISCO- ZONA RURAL | POVOADO SAO FRANCISCO | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 169

**5 - ESCOLA MUNICIPAL JOSUE SILVA NACIMENTO Eleitores escolhidos/aptos:398 de 398 - POVOADO ESPERANÇA- ZONA RURAL | POVOADO ESPERANCA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 105 e 245.

**6 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO MENDES CUTRIM Eleitores escolhidos/aptos:302 de 302 - POVOADO SÃO JOSÉ DE LAGOA- ZONA RURAL | POVOADO SAO JOSE DE LAGOA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 64

**7 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MAGNO BACELAR Eleitores escolhidos/aptos:524 de 524 - POVOADO SÃO PEDRO-ZONA RURAL | POVOADO SAO PEDRO | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 62 e 163.

**Formulário de agregação - Urna 11**

**Urna nº: 11**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL MARIANO BORGES - POVOADO SANTEIRO - POVOADO SANTEIRO-ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 3294**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO Eleitores escolhidos/aptos:74 de 74 - ZONA RURAL | POVOADO TARUMÃ | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 194

**2 - ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO TEÓFILO MEIRELES Eleitores escolhidos/aptos:406 de 406 - ZONA RURAL | POVOADO ITAQUARITUIA | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 188 e 242.

**3 - ESCOLA MUNICIPAL MARIANO SILVA Eleitores escolhidos/aptos:2 de 2 - POVOADO PIRAI- ZONA RURAL | POVOADO PIRAI | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 38

**4 - ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO Eleitores escolhidos/aptos:629 de 629 - POVOADO PREQUEU- ZONA RURAL | POVOADO PREQUEU | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 80, 178 e 230.

**5 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JORGE Eleitores escolhidos/aptos:281 de 281 - POVOADO ESTRELA DE SANTANA- ZONA RURAL | POVOADO ESTRELA DE SANTANA | VIANA.**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 168

**6 - ESCOLA MUNICIPAL MARIANO BORGES Eleitores escolhidos/aptos:1145 de 1145 - POVOADO SANTEIRO-ZONA RURAL | POVOADO SANTEIRO | VIANA.**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 44, 45, 104 e 235.

**7 - ESCOLA MUNICIPAL PASCOAL POSSIDONIO GOMES Eleitores escolhidos/aptos:757 de 757 - POVOADO BAIAS- ZONA RURAL | POVOADO BAIAS | VIANA**

VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 220, 111 e 63.

**Formulário de agregação - Urna 12**

**Urna nº: 12**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL JOAO FERREIRA CIDREIRA - POVOADO IBACAZINHO - POVOADO IBACAZINHO- ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 1594**

**1 - ESCOLA MUNICIPAL SINFRONIO PINHEIRO COSTA Eleitores**

escolhidos/aptos: **196 de 196 - POVOADO CACHOEIRA- ZONA RURAL | POVOADO CACHOEIRA | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 41

2 - **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE AMORIM PENHA** Eleitores escolhidos/aptos: **441 de 441 - POVOADO SANTA TERESA- ZONA RURAL | POVOADO SANTA TERESA | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 34 e 69

3 - **ESCOLA MUNICIPAL BEIJAMIM COSTA** Eleitores escolhidos/aptos: **134 de 134 - POVOADO SÃO JOSÉ DOS BRAGAS- ZONA RURAL | POVOADO SAO JOSE DOS BRAGAS | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 172

4 - **ESCOLA MUNICIPAL DELZUITA BARROS** Eleitores escolhidos/aptos: **79 de 79 - POVOADO RECANTO- ZONA RURAL | POVOADO RECANTO | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 170

5 - **ESCOLA MUNICIPAL JOAO FERREIRA CIDREIRA** Eleitores escolhidos/aptos: **744 de 744 - POVOADO IBACAZINHO- ZONA RURAL | POVOADO IBACAZINHO | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 79, 103 e 227.

**Formulário de agregação - Urna 13**

**Urna nº: 13**

**Local de funcionamento: ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR - POVOADO CARU - POVOADO CARU- ZONA RURAL**

**Total de eleitores: 2645**

1 - **ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO** Eleitores escolhidos/aptos: **146 de 146 - ZONA RURAL | POVOADO COELHO | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 194

2 - **ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR** Eleitores escolhidos/aptos: **651 de 651 - POVOADO CARU- ZONA RURAL | POVOADO CARU | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 50, 51 e 160.

3 - **ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** Eleitores escolhidos/aptos: **173 de 173 - ZONA RURAL | POVOADO MASSANGANA | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 192

4 - **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ODORICO MENDES** Eleitores escolhidos/aptos: **526 de 526 - POVOADO BOA VISTA DO CAJUEIRO- ZONA RURAL | POVOADO BOA VISTA DO CAJUEIRO | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 35 e 36

5 - **ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ROSA BARROS** Eleitores escolhidos/aptos: **242 de 242 - POVOADO SANTANINHA DO AGUIAR- ZONA RURAL | POVOADO SANTANINHA DO AGUIAR | VIANA**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 109

6 - **ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS** Eleitores escolhidos/aptos: **193 de 193 - ZONA RURAL | POVOADO OLHO D'ÁGUA I | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 191

7 - **ESCOLA MUNICIPAL JORRIMAR PINHEIRO** Eleitores escolhidos/aptos: **709 de 709 - ZONA RURAL | POVOADO SANTA BARBARA | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 61, 115 e 224.

8 - **ESCOLA MUNICIPAL ESPERANÇA DE CRISTO** Eleitores escolhidos/aptos: **4 de 4 - ZONA RURAL | POVOADO SÃO DOMINGOS | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 199

9 - **ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** Eleitores escolhidos/aptos: **1 de 1 - ZONA URBANA | POVOADO COLÔNIA | VIANA.**  
VOTA OS ELEITORES DAS SEÇÕES: 205

**Crizangela Andrade Araujo**  
**Presidente do CMDCA - Viana /MA**

Publicado por: **LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO**  
Código identificador: **ef93603834c444eb43a0ef5d73a44672**

**RESOLUÇÃO Nº 0013/2023/CMDCA/VIANA-MA**

**ELEIÇÃO MUNICIPAL UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR - 01.10.2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR DE VIANA-MA**

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às onze horas, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento ao calendário posto no Edital de Convocação nº **0002/2023/CMDCA/Viana/MA**, para escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Viana/MA, que acontecerá no dia primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte e três. Reuniram-se os membros do **CMDCA**, sob a presidência da Sra. Crizangela Andrade Araújo, juntamente com os membros da **Comissão Especial Eleitoral - CEE**, designada pela resolução **Nº 231/2022/CONANDA**; Lei Municipal nº **393/2015**, Lei Federal Nº **8.069/90**, e tornam público a homologação e lista dos candidatos aptos a concorrerem a eleição para Conselheiro(a) Tutelar de Viana do Estado do Maranhão.

Inscrição	Nome do Inscrito (a)	Nº Do Candidato	Nome Social
001	Beatriz Jansen Medeiros Rodrigues	23	Bia do São Miguel
002	Claudeir Sousa Pinheiro	32	Claudeir Pinheiro
003	Euzileide Pereira Aires	18	Leidinha
004	Eleilson Sousa Jansen	25	Mangueira
005	Eylean Carolina Barros Costa	21	Carol Costa
006	Edilson Coelho de Oliveira	16	Edilson Coelho
007	Gleicielma Moraes Meireles	30	Gleicielma Moraes
008	Jacira Ferreira de Medeiros Melo	15	Jacira Medeiros
009	Josilene Pereira Barros Melônio	33	Irmã Josilene
010	Jardiel dos Santos Nascimento	27	Jardiel Santos
011	Luis Carlos Barros Costa	13	Professor Carlinhos
012	Lusivânia de Cássia Barros Soares	19	Lulu de Cassia
013	Martinha Efigênia Gomes Barros	31	Martinha
014	Marília Garcias Mendes Cutrim	10	Marília Garcias
015	Maykon Sousa Pinto	22	Maycon Pinto
016	Naira Patrícia Câmara Silva	26	Naira Quilombola
017	Paulo Sérgio Trindade Nunes Marinho	12	Professor Sérgio
018	Rosilete Carvalho Silva	29	Rosilete Carvalho
019	Tina Kerllian Martins Pereira	11	Tina Martins
020	Valdilene Maranhão Jansen	17	Val Maranhão
021	Wandelson Gama Araújo	14	Wandelson Gama

022	Werbeth Sá Maia	24	Werbeth Maia
023	Yago Fabrício Galvão Gonçalves	20	Fabrício Gonçalves

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado e assinado o presente Termo de Homologação, devendo ser publicado e cientificado os candidatos.

Viana-MA, 11 de agosto de 2023.

**Crizangela Andrade Araújo**  
Presidente do CMDCA-Viana-MA

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 4d5676adce8a8947d23e381a46cd4649*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)